

## DECRETO Nº 11.101 DE 11 DE JUNHO DE 2008

**Regulamenta o Prêmio de Boas Práticas de Trabalho no Serviço Público, instituído pela Lei nº 10.848, de 03 de dezembro de 2007, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, inciso V, da Constituição Estadual, e à vista do disposto na Lei nº 10.848, de 03 de dezembro de 2007,

### **D E C R E T A**

#### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Prêmio de Boas Práticas de Trabalho no Serviço Público, instituído, pela Lei nº 10.848, de 03 de dezembro de 2007, será concedido aos servidores públicos estaduais que desenvolvam ações que promovam um ambiente de trabalho decente, o estímulo à criatividade, à produtividade, à eficiência, à economicidade e à melhoria da qualidade do serviço público.

**Art. 2º** - O Prêmio de Boas Práticas de Trabalho, de que trata este Regulamento, tem por objetivos:

I - incentivar, valorizar e dar maior visibilidade a práticas que contribuam para uma organização motivada;

II - desenvolver um Banco de Práticas bem-sucedidas e um Banco de Talentos que sejam referência para o Serviço Público;

III - reconhecer publicamente os esforços em favor da valorização do servidor e da qualidade do Serviço Público.

#### **CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES**

**Art. 3º** - O Prêmio de Boas Práticas de Trabalho no Serviço Público será concedido a qualquer servidor, ou grupo de servidores, de no máximo, 10 (dez) integrantes, da Administração Pública Estadual, direta e indireta, dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

**Parágrafo único** - Para cada ação de Boas Práticas de Trabalho no serviço público estadual de iniciativa grupal deverá ser designado um representante, e identificados os demais participantes.

#### **CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO**

**Art. 4º** - A inscrição será realizada, anualmente, de 1º a 31 de julho, mediante a entrega dos formulários "Ficha de Inscrição", "Relato de Boas Práticas de Trabalho" e "Texto Descritivo", Anexos I, II, e III deste Decreto, sendo o último em 02 (duas) vias.

§ 1º - Não será aceita inscrição enviada por *fax* ou *e-mail*.

§ 2º - A “Ficha de Inscrição”, o “Relato de Boas Práticas do Trabalho” e o “Texto Descritivo” estarão disponibilizados no *website* [www.portaldoservidor.ba.gov.br](http://www.portaldoservidor.ba.gov.br).

§ 3º - Os documentos de inscrição referidos no *caput* deste artigo deverão ser encaminhados, por via postal ou protocolado em envelope lacrado, à Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos – DDE, da Superintendência de Recursos Humanos – SRH, da Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB, situada à 2ª Avenida, nº 200, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, CEP nº 41.750-300.

§ 4º - A Secretaria da Administração não se responsabilizará por quaisquer problemas relacionados ao envio, extravio ou demora na entrega da documentação necessária à inscrição.

#### CAPÍTULO IV

#### **DA APRESENTAÇÃO DO RELATO DAS AÇÕES DE BOAS PRÁTICAS DE TRABALHO**

**Art. 5º** - As ações desenvolvidas pelo servidor ou grupo de servidores deverão ser relatadas de forma sucinta no formulário “Relato de Boas Práticas de Trabalho” e de forma detalhada no formulário “Texto Descritivo”.

§ 1º - A descrição detalhada das Boas Práticas, no formulário “Texto Descritivo”, deverá conter no máximo 05 (cinco) laudas, podendo ser anexadas fotos, imagens, tabelas, demonstrativos e gráficos.

§ 2º - O título do “Relato de Boas Práticas de Trabalho” e do “Texto Descritivo” deverá ser o mesmo da “Ficha de Inscrição”.

#### CAPÍTULO V

#### **DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DOS CANDIDATOS AOS PRÊMIOS**

**ART. 6º - A SELEÇÃO E O JULGAMENTO DOS CANDIDATOS, REGULARMENTE INSCRITOS PARA CONCORRER AOS PRÊMIOS INSTITUÍDOS, SERÃO REALIZADOS POR UMA COMISSÃO ESPECIAL, DESIGNADA PELO GOVERNADOR DO ESTADO, EM ATO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

#### SEÇÃO I

#### **DA COMISSÃO ESPECIAL**

**Art. 7º** - A Comissão Especial designada para seleção e julgamento, presidida por um dos representantes da Secretaria da Administração – SAEB, será formada por 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes, e terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria da Administração - SAEB;

II - 01 (um) representante da Casa Civil;

III - 01 (um) representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB;

IV - 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE;

V - 01 (um) representante do Poder Judiciário;

VI - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

VII - 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;

VIII - 01 (um) representante da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

**§ 1º** - A Comissão Especial reunir-se-á por convocação do seu Presidente, o que deverá ocorrer com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**§ 2º** - A escolha das melhores ações de Boas Práticas de Trabalho no Serviço Público dar-se-á por maioria dos votos da Comissão Especial.

**§ 3º** - Para o julgamento será exigido *quorum* mínimo de 05 (cinco) de seus membros, titulares ou suplentes, incluindo o Presidente da Comissão Especial.

**§ 4º** - A Comissão Especial apreciará todos os trabalhos no decorrer dos 02 (dois) meses subsequentes à data limite da inscrição.

**§ 5º** - Os membros da Comissão Especial, titulares e suplentes, serão indicados pelos órgãos de que sejam representantes e nomeados pelo Governador do Estado.

**Art. 8º** - Os trabalhos da Comissão Especial serão considerados honoríficos, não ensejando qualquer forma ou espécie de remuneração.

**Art. 9º** - As decisões da Comissão Especial não serão recorríveis ou suscetíveis de recursos ou impugnações, em qualquer etapa do processo de premiação.

## SEÇÃO II DA SELEÇÃO

**Art. 10** - Serão selecionadas como finalistas 10 (dez) ações de Boas Práticas de Trabalho no Serviço Público.

**Art. 11** - O processo de seleção dos relatos pelos membros da Comissão Especial será constituído das seguintes etapas:

I - seleção preliminar das ações inscritas;

II - visita, *in loco*, para coleta de evidências e avaliação das ações pré-selecionadas;

III - divulgação dos finalistas e premiação dos 10 (dez) melhores exemplos.

**Parágrafo único** - A Comissão Especial poderá solicitar, quando necessário, esclarecimentos e informações adicionais para subsidiar um melhor julgamento, bem como entrevistas com os responsáveis pelas ações de Boas Práticas de Trabalho no Serviço Público.

## SEÇÃO III DO JULGAMENTO

**Art. 12** - Para julgamento das ações inscritas serão observados os critérios de “Abrangência e Sustentabilidade” e “Realizações e Resultados”, de acordo com a “Matriz para Julgamento de Ações”, constante no Anexo IV, deste Decreto.

**Parágrafo único - Como critério de desempate, será considerado o caráter inédito da ação.**

## **CAPÍTULO VI DA PREMIAÇÃO**

**Art. 13** - As ações premiadas de Boas Práticas de Trabalho no Serviço Público -receberão como prêmios:

I - participação em cursos e congressos, eventos, visitas técnicas, publicação de livros ou artigos, bolsas de idiomas, vivências, restritas suas realizações ao Estado da Bahia;

II - Inclusão Dos Nomes Dos Servidores Ou Equipes Ganhadoras No Banco De Talentos Do Governo Do Estado;

III - registro das Boas Práticas de Trabalho no Serviço Público no Banco de Práticas bem sucedidas;

IV - apresentação e premiação das ações vencedoras do Prêmio de Boas Práticas de Trabalho no Serviço Público, por ocasião das comemorações ao Dia do Servidor Público;

V - certificação de participação para todos os inscritos no Prêmio.

**Parágrafo único** - Os servidores premiados, cuja lotação seja no interior do Estado, deverão receber o valor da passagem de ida e volta do seu Município para a Capital e 01 (uma) diária, para suprir as despesas com o deslocamento para participar da solenidade de entrega do Prêmio.

## **CAPÍTULO VII DO DIREITO À IMAGEM**

**Art. 14** - A inscrição para o Prêmio implicará a aceitação tácita, por todos os participantes, de eventual publicação, divulgação e utilização dos seus trabalhos, assim como autorização do uso de imagens, textos, vozes e nomes, em qualquer meio de divulgação e promoção, sem ônus ou termo de retribuição.

**Art. 15** - A Secretaria da Administração se reserva o direito de exhibir, debater e divulgar as ações premiadas.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** - A Comissão Especial decidirá sobre situações não previstas no presente Regulamento.

**Art. 17** - Caberá aos órgãos de comunicação do Governo do Estado fazerem ampla divulgação das Boas Práticas de Trabalho no Serviço Público desenvolvidas pelo servidor ou grupo de servidores.

**Art. 18** - Caberá à Secretaria da Administração – SAEB a expedição dos atos necessários a perfeita aplicação deste Decreto, principalmente no que diz respeito à definição objetiva da premiação a cada edição do Prêmio.

**Art. 19** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de junho de 2008.

**MARCELO NILO**  
**Governador, em exercício**

Eva Maria Cella Dal Chiavon  
Secretária da Casa Civil

Manoel Vitorio da Silva Filho  
Secretario da Administração

Elias Nunes Dourado  
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, em exercício

**ANEXO I***GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA***FICHA DE INSCRIÇÃO****PRÊMIO DE BOAS PRÁTICAS DE TRABALHO**

Título da Ação de Boas Práticas de Trabalho

Servidor *(em caso de iniciativa grupal, indicar o nome do servidor representante)*

Matricula

Órgão/Entidade

Unidade Administrativa

Cargo/Função

CPF

RG

Órgão  
Emissor

UF

Endereço

Município

CEP

UF

Telefone

Fax

E-mail

Atividade Desenvolvida

---

Forma de Atuação

Individual

Em Grupo (relacionar nomes dos demais servidores)

---

Data

/ /

Assinatura do Servidor Responsável

---



**ANEXO II**

*GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA*

**RELATO DE BOAS PRÁTICAS  
DE TRABALHO**

---

Título da Ação de Boas Práticas de Trabalho

---

Servidor Responsável pela Ação

Matricula

---

Órgão/Entidade

Unidade Administrativa

---

Cargo/Função

Telefone

E-mail

---

Descrição da Ação

**Critério de Abrangência e Sustentabilidade**

---

Número de Beneficiados

---

Adesão do Setor de Lotação do Servidor ou Grupo

---

Replicabilidade e Capacidade de se tornar referência para servir de inspiração ou exemplo para ações similares

---

Perspectiva de Continuidade

---

**Realizações e Resultados**



---

Resultados Práticos e Benefícios decorrentes da Ação

---

Grau de Economicidade gerado pela Ação para o Setor ou Órgão/Entidade Beneficiado

---

Dedicação do Servidor ou Grupo no desempenho da Ação

---

Data  
/ /

Assinatura do Servidor Responsável

---

**ANEXO III**



*GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA*

**PRÊMIO DE BOAS PRÁTICAS DE TRABALHO**

**TEXTO DESCRITIVO**

Título da Ação de Boas Práticas de Trabalho

Servidor Responsável pela Ação

Matricula

Órgão/Entidade

Unidade Administrativa

Cargo/Função

Telefone

E-mail

---

Descrição detalhada da Ação de Boas Práticas *(utilizar no máximo 5 laudas)*

---

Data  
/ /

Assinatura do Servidor Responsável

---

**ANEXO IV**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

**MATRIZ PARA JULGAMENTO DE AÇÕES**

**PRÊMIO DE BOAS PRÁTICAS DE TRABALHO**

<b>CRITÉRIOS/REQUISITOS</b>	<b>ASPECTOS A SEREM CONSIDERADOS</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
<b>Abrangência e Sustentabilidade</b>		
Maior número de beneficiados	Abrangência (beneficiados diretos e indiretos)	1,5
Adesão do setor de lotação do servidor ou grupo	Processo de participação e autonomia dos beneficiados (expresso em percentuais)	1,0
Replicabilidade e capacidade de se tornar referência para o Estado	Adaptabilidade na aplicação em setores diversos	1,5
Perspectiva de continuidade	<i>Incorporação na rotina e cultura institucional</i>	1,0
<b>Realizações e Resultados</b>		
Resultados e benefícios decorrentes da ação prestada pelo servidor	Melhorias geradas na Instituição beneficiada (expresso através de evidências coletadas na visita em campo)	2,0
Dedicação do servidor ou grupo no desempenho da ação	Sistematização da ação (expresso em tempo dedicado à ação e à periodicidade da ação)	1,0
Grau de economicidade gerado pela ação para o setor e/ou Instituição	Valores econômicos e mudanças geradas na Instituição (expresso através de evidências coletadas na visita em campo)	2,0
<b>TOTAL</b>		<b>10,0</b>

**NOTA:** O Somatório da Pontuação, definirá a classificação das ações de Boas Práticas, cabendo ao servidor ou grupo responsável que obtiver maior pontuação a prioridade da escolha ao prêmio, observada a ordem de classificação.